

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N. 021/97

DATA: 20.03.1997

**SÚMULA:** AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, Aprovou e EU, **CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**, Prefeita Municipal sanciono a seguinte

**LEI**

**Artigo Primeiro:** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de até doze meses, prorrogável por igual período, nos seguintes cargos:

08 (oito) Professores (20 horas).....	Salário R\$ 224,00 cada
10 (dez) Auxiliares de Serviços Gerais.....	Salário R\$ 150,00 cada
06 (seis) Operadores de Máquinas.....	Salário R\$ 500,00 cada
04 (quatro) Motoristas de Veículos Pesados.....	Salário R\$ 500,00 cada
03 (tres) Motoristas de Veículos Leves;.....	Salário R\$ 350,00 cada
02 (dois) Agentes de Saúde.....	Salário R\$ 200,00 cada
02 (dois) Vigias.....	Salário R\$ 180,00 cada
06 (seis) Fiscais.....	Salário R\$ 300,00 cada

**Artigo Segundo:** A contratação prevista no artigo anterior fica condicionada à inexistência de candidatos aprovados e não nomeados em Concurso Público.

**Parágrafo Primeiro:** Excepcionalmente poderá o Poder Executivo Municipal contratar na categoria indicada, com existência de candidatos aprovados e não nomeados, quando verificar-se que o tempo entre a nomeação, posse e exercício oferecerá comprometimento à continuidade dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo:** A posse e exercício daquele nomeado por concurso cessa, automaticamente a continuidade dos trabalhos.

**Artigo Terceiro:** Ficam referendados os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal em relação ao que trata esta Lei, observando-se o disposto no Parágrafo Segundo, do artigo anterior.

**Artigo Quarto:** A remuneração dos contratados será a constante do artigo primeiro.

**Artigo Quinto:** As despesas decorrentes dos contratos efetuados com amparo na presente Lei, correrão à conta da dotação própria do Orçamento.

**Artigo sexto:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.02.1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campos de Júlio,  
aos vinte dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e sete.



**CLAIDES LAZARETTI MASUTTI**  
Prefeita Municipal